



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROJETO DE LEI Nº 8/2026

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POR PROFISSIONAIS QUE ATUEM EM INSTITUIÇÕES PRIVADAS OU CONVENIADAS QUE DESENVOLVAM ATIVIDADES COM CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as instituições privadas, conveniadas ou que recebam recursos públicos municipais, que desenvolvam atividades educacionais, esportivas, culturais, recreativas ou assistenciais com crianças e adolescentes, obrigadas a exigir de seus profissionais, empregados, prestadores de serviço e voluntários a apresentação de certidão de antecedentes criminais.

Art. 2º A certidão deverá ser atualizada a cada 6 (seis) meses, abrangendo registros da Justiça Estadual e Federal.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se a:

I – escolas particulares e creches conveniadas;

II – clubes esportivos e recreativos;

III – entidades assistenciais e organizações não governamentais; e

IV – quaisquer outras instituições que mantenham atividades regulares com crianças e adolescentes.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará a instituição às seguintes penalidades administrativas, progressivamente:

I – advertência;

II – multa de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município - UFMs, dobrada em caso de nova reincidência; e

III – suspensão do alvará de funcionamento, em caso de reiterado descumprimento.

Art. 5º O disposto nesta Lei aplica-se também aos profissionais, empregados, prestadores de serviço, terceirizados, contratados por tempo determinado e demais terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que atuem em atividades com crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, ainda que por meio de contratos, convênios ou parcerias.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os servidores públicos municipais efetivos ou ocupantes de cargos regidos por estatuto próprio.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de janeiro de 2026.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo reforçar a proteção integral de crianças e adolescentes no âmbito do Município de Votuporanga, mediante a exigência de apresentação periódica de certidão de antecedentes criminais por aqueles que atuem diretamente com menores em instituições privadas, conveniadas ou que recebam recursos públicos municipais.

A medida estende-se às pessoas físicas ou jurídicas que desempenhem atividades com crianças e adolescentes no âmbito da Administração Pública direta ou indireta, ressalvada sua inaplicabilidade aos servidores públicos municipais efetivos ou ocupantes de cargos regidos por estatuto próprio.

A medida encontra respaldo na Lei Federal nº 14.811/2024, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei Federal nº 8.069/1990), acrescentando o artigo 59-A, o qual determina que trabalhadores de instituições sociais públicas e privadas que atendam crianças e adolescentes apresentem certidão de antecedentes criminais atualizada a cada seis meses.

Trata-se de uma política nacional de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que pode e deve ser suplementada pela legislação municipal, conforme prevê o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal, que autoriza os municípios a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Assim, o presente projeto não invade competência privativa do Executivo, pois não trata do regime jurídico dos servidores públicos municipais, mas sim de instituições privadas e conveniadas, cuja regulamentação pode ser feita por iniciativa do Legislativo.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei que reforçará a segurança das crianças e adolescentes de Votuporanga, garantindo que pessoas com histórico criminal sejam devidamente avaliadas antes de exercerem funções que envolvam contato direto com menores.

CABO RENATO ABDALA

Vereador

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

